



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No caminho certo do desenvolvimento



PUBLICADO EM 29/04/2010
PMJ-MT, EM 29/04/2010
POP. João Batista de Oliveira
CARGO Chefe de Gabinete
MATR. Nº 12010
ASS. OU RUBRICA: Valdecir Luiz Colle

LEI Nº 816/2010 DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de 8,1261 hectares, localizada no Distrito Industrial do Município de Juscimeira – Mt, e dá outras providencias.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar uma área de 8,1261 hectares, localizada no Distrito Industrial de Juscimeira – Mt., de propriedade do Município de Juscimeira – Mt., conforme Memorial Descritivo e Planta Planimétrica, com outra área de 8,1261 hectares, sendo parte do Lote 115 do Sitio Queiroga, de propriedade da Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda (COMAJUL), conforme Memorial Descritivo e Planta Planimétrica.

- Art. 2º - A área permutada que ficará em poder do Município de Juscimeira – Mt., deverá ser utilizada em projetos habitacionais desenvolvidos pelo Município em parceria com os Governos Estadual ou Federal, ou ainda com recursos próprios.

- § Único: Não poderá ser dada outra destinação ao imóvel permutado que ficará em Poder do Município de Juscimeira – Mt., sem autorização do Poder Legislativo.

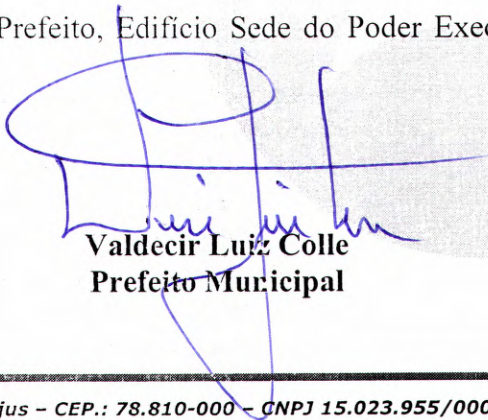
- Art. 3º - A permuta de que trata a autorização desta Lei não será onerosa a nenhuma das partes.

- Art. 4º - Com a publicação da presente Lei, fica autorizado o Município de Juscimeira – Mt., a transferir a escritura da área de sua propriedade, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juscimeira, à empresa: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda (COMAJUL).

- § Único: - A transação será efetivada mediante a transferência por parte da empresa: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda (COMAJUL), de escritura da área de sua propriedade, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juscimeira, ao Município de Juscimeira, representada pelo Poder Executivo.

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira – MT., 29 de Abril de 2010.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal